



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.639

De 03 de fevereiro de 2016

Autógrafo nº 025/16 – Projeto de Lei nº 032/16

Autoria: Vereador João Farias

Dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de fevereiro de 2016, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município.

Art. 2º A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1º exclusivamente no Campeonato Paulista, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro.

§ 1º Não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

§ 2º Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

15:06:23/02/2016 08:23:20 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A comercialização e o consumo de cerveja serão permitidos apenas a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

§ 4º Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1º que não seja cerveja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").